



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1030/84

"ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI -
CÍPIO DE SANTA LUZIA , PARA 1985."

A Câmara Municipal de Santa Luzia DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Santa Luzia , para o exercício financeiro de 1985 , na forma prevista pela constituição do Brasil, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$7.800.000.000 (sete bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada ' de acordo com a seguinte classificação por :

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	6.076.000.000
Receita Tributária	866.500.000
Receita Patrimonial	8.000.000
Receita Industrial	1.500.000
Transferências correntes	5.027.500.000
Outras Receitas correntes	172.500.000
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1.724.000.000
Operações de crédito	488.000.000
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	3.000.000
Transferências de Capital	982.600.000
Outras Receitas de Capital	250.400.000

TOTAL DA RECEITA.....7.800.000.000

Artigo 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada ' mediante a arrecadação de tributos , fundos e outras receitas correntes e de capital de acordo com a legislação com a discriminação vigente.

Artigo 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada ' de acordo com discriminação estabelecida nos anexos que acompanham esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos.

I - DESPESAS POR FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR FUNÇÕES

I -

01 - Legislativa	143.200.000
03 - Administração e Planejamento.....	2.020.500.000
04 - Agricultura	46.500.000
05 - Comunicações	7.000.000
06 - Defesa Nac. e segurança pública..	6.000.000
08 - Educação e Cultura.....	828.550.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	2.685.560.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	102.000.000
13 - Saúde e Saneamento	367.300.000
15 - Assistência e Previdência.....	889.200.000
16 - Transportes.....	150.000.000
99 - Fundo orçamentário.....	554.190.000
TOTAL.....	7.800.000.000

DESPESAS POR UNIDADES E ÓRGÃOS

Órgão I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara

Gabinete e Secretaria da Câmara	143.200.000
---------------------------------------	-------------

Órgão II-PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito.....	205.400.000
Assessoria de Coordenação Planejando e Controle.....	63.600.000
Assessoria Jurídica.....	32.200.000
Assessoria de Comunicação	28.800.000
Departamento de Administração	1.614.800.000
Departamento de Fazenda.....	1.368.690.000
Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	3.073.560.000
Departamento de Saúde e Assistência Social	354.200.000
Departamento de Educação e Cultura	660.300.000
Departamento de Turismo e Esporte.....	134.250.000
Sub-Prefeitura de São Benedito	<u>121.000.000</u>
TOTAL	7.800.000.000

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada , podendo para tanto:

a) Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem 3º do Artigo 43 , parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 , da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Artigo 7º - Na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº4.320/64 , de 17 de março , o Prefeito Municipal , por Decreto e no interesse da Administração , poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias das diversas unidades orçamentárias.

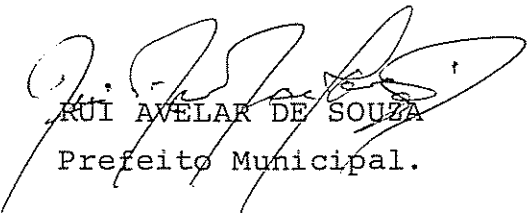
Artigo 8º - Nos termos do parágrafo 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320/64 e resoluções nºs 62' e 93 do Senado Federal , fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 488.000.000 ' (quatrocentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros).


Artigo 9º . Integram e acompanham a presente Lei os Anexos que tratam das exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministeriais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro ' de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir , tão inteiramente como ' nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de novembro de 1984.


RUI AVELAR DE SOUZA
Prefeito Municipal.


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA .
Chefe de Gabinete, em exercício